



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 088/91

DIPÕE SÕBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 003/89, EM SEU ARTIGO 2º. § 1º. (I.T.B.I.) E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 003/89, de 10 de março de 1989, alterada no seu artigo 2º, § 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

§ Parágrafo 1º - Não será devido novo imposto.

I -

II -

III -

IV -

§ 1º - As demais disposições previstas no Art 2º permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 07 de outubro de 1991.


NICOLAU FALCHETTO
PREFEITO MUNICIPAL